



## **DIREITO PROCESSUAL PENAL II**

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

*Coordenação e Regência:* Professor Doutor Rui Soares Pereira

*Exame escrito:* 12 de janeiro de 2024

*Duração da prova:* 90m

### **Tópicos de correção**

1. Aprecie a conduta dos agentes da **PJ** no bar “*Sonho Branco*”.
  - A qualificação da conduta como uma ação encoberta v. atuação de agentes à paisana e/ou como meros informadores;
  - As distinções na doutrina e na jurisprudência entre as 3 figuras (o agente encoberto, o agente infiltrado e o agente provocador) e as dúvidas sobre o seu enquadramento legal;
  - Os traços gerais do regime jurídico das ações encobertas previsto na Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto;
  - Os requisitos de validade de uma ação encoberta e a demonstração da sua verificação (ou não) na situação em apreço.
  - Seria valorizada a referência a outros aspetos relativos às medidas cautelares e de polícia a levar a cabo pelos agentes da PJ, na qualidade de OPC.
  
2. Aprecie a validade e a eficácia do despacho do juiz de instrução.
  - O objeto do despacho: a autorização para realização de escutas telefónicas;
  - O regime constitucional e legal das escutas telefónicas e os pressupostos materiais e formais de admissibilidade das escutas;
  - A questão da falta de fundamentação ou da fundamentação insuficiente do despacho e as respetivas consequências na sua validade (modalidade e regime de nulidade eventualmente em causa).

3. Poderia o juiz de instrução, com base na referida escuta telefônica, no depoimento do advogado **Filipe** e nas declarações dos próprios arguidos, pronunciar **Antônio, Bernardo e Carlos**, em concurso efetivo, pelos crimes de tráfico de estupefacientes e de associação criminosa, p. e p. nos arts. 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e pronunciar **Carlos** também, e em concurso efetivo, pelo crime de corrupção ativa, p. e p. no art. 374.º, n.º 1 do CP?
- Admissibilidade da utilização da escuta telefônica ilegal e do depoimento do advogado;
  - Discussão sobre as possíveis variações do objeto do processo durante a instrução e na decisão instrutória, distinguindo entre AQJ em relação aos crimes de tráfico de estupefacientes e de associação criminosa e ASF em relação ao crime de corrupção ativa.
  - Explicação do regime da variação do objeto do processo durante a instrução e na decisão instrutória.
  - Consequências da violação do regime da variação do objeto na instrução e eventual nulidade da decisão instrutória.
  - Seria valorizada referência à relevância processual de a corrupção passiva ser independente em relação à corrupção ativa.
4. Independentemente da resposta dada às questões anteriores, poderão ser usadas e valoradas as comunicações realizadas entre **Carlos e Filipe**?
- A sujeição ou não das comunicações realizadas ao regime do n.º 5 do art. 187.º do CPP;
  - A diferença entre conhecimentos fortuitos e conhecimentos de investigação;
  - A problemática da valoração dos conhecimentos fortuitos e o regime do art. 187.º, n.º 7 do CPP.

**Cotações:** 1. 4,5 valores; 2. 4,5 valores; 3. 4,5 valores; 4. 4,5 valores; e **Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português)** 2 valores.